

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2977/2009

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962, que regulamenta a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e tendo ainda em conta o despacho conjunto n.º 30571/2008 de 14 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26 de Novembro de 2008, determino que:

A Junta de Freguesia de Rendufe, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 507174704, fica autorizada a proceder à instalação de uma piscicultura de estabulação de truta-arco-iris (*onchorynchus mykiss*) ou truta-de-rio (*salmo trutta*), num terreno do qual a junta a freguesia é proprietária, localizado no lugar de Sabrosa, freguesia de Rendufe, concelho de Ponte de Lima, de acordo com o projecto aprovado e mediante cumprimento das condições seguintes:

1 — Só podem ser mantidos e comercializados nesta piscicultura exemplares de truta-arco-iris ou de truta-de-rio, de dimensões iguais ou superiores às determinadas na legislação em vigor;

2 — Todos os exemplares de truta-arco-iris ou de truta-de-rio, saídos desta piscicultura, devem obrigatoriamente ser acompanhados de guia de transporte numerada, na qual devem constar, nomeadamente, a identificação da piscicultura, a designação da espécie, o número, o peso total e a dimensão média dos exemplares a transportar, o nome e morada do destinatário, marca e matrícula da viatura;

3 — Das guias referidas na alínea anterior devem os duplicados ser remetidos trimestralmente, à Autoridade Florestal Nacional, os triplicados permanecerem na posse da piscicultura, durante 5 anos, e serem facultados à fiscalização, sempre que forem exigidos;

4 — Informar a Autoridade Florestal Nacional, para fins estatísticos, até ao último dia do mês de Março de cada ano, dos totais comercializados no ano anterior, por mês, bem como da respectiva proveniência;

5 — Quaisquer casos de doenças ou epizootias que ocorram terão de ser comunicadas de imediato à Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e à Autoridade Florestal Nacional;

6 — Cumprimento dos condicionalismo e obrigações constantes do despacho conjunto n.º 30571/2008, de 14 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26 de Novembro de 2008;

7 — O titular obriga-se a assegurar os encargos financeiros referentes às análises físico-químicas e biológicas da água utilizada na piscicultura e do respectivo efluente, de acordo com a legislação em vigor;

O resultado das análises efectuadas periodicamente à água terá de ser comunicado à Autoridade Florestal Nacional;

8 — O projecto implementado tem de obedecer rigorosamente ao que foi apresentado e aprovado, e não pode ser alterado sem prévia autorização da Autoridade Florestal Nacional;

9 — Em caso de cedência ou transmissão dos direitos e obrigações decorrentes da presente autorização, o cedente ou transmitente fica obrigado a comunicar por escrito o facto à Autoridade Florestal Nacional, no prazo de 30 dias;

10 — O não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas nos pontos anteriores constitui causa de revogação da presente autorização e consequente encerramento das instalações;

11 — As instalações e funcionamento desta unidade de estabulação ficam sujeitos à fiscalização da Autoridade Florestal Nacional;

12 — As utilizações do domínio hídrico, designadamente captação de água, rejeição de água residual estão sujeitas a títulos de utilização nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

13 — A presente autorização não dispensa o cumprimento de outras disposições legais em vigor;

14 — Esta autorização caduca se, decorridos cinco anos, o projecto não tiver sido executado.

15 de Janeiro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 2978/2009

Por meu despacho de 30 de Dezembro de 2008:

Maria Odete Moreira Gomes, auxiliar técnica, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, para o exercício das funções correspondentes à carreira de assistente

administrativo, do mesmo mapa de pessoal, pelo período de seis meses, com efeitos a partir da data do referido despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na sequência de procedimento adequado publicitado no *sigame*, com o código de oferta P20081423.

16 de Janeiro de 2009. — A Secretária-Geral, *Luísa Maria Neves Monteiro Dangues Tomás*.

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 2979/2009

O Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, que aprovou a Lei Orgânica da Autoridade Florestal Nacional (AFN), concretizou uma profunda reformulação da missão, atribuições e competências da anterior Administração Florestal, também espelhada na estrutura nuclear dos seus serviços centrais e na orgânica das direcções regionais, tal como foram definidas nas Portaria n.ºs. 958/2008 e 961/2008, ambas de 26 de Agosto.

A capacidade de adaptação aos novos desafios implicados na missão definida para a AFN e a necessidade de operacionalizar de imediato os serviços que, a nível regional, assegurarão a coordenação do dispositivo de prevenção estrutural e defesa da floresta, aconselham a que se proceda, de imediato, ao provimento dos respectivos dirigentes.

Assim, no uso da minha competência e ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 8, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, os seguintes funcionários:

a) O licenciado em Engenharia Florestal, Sérgio António Correia, para chefiar a Estrutura de Coordenação do Dispositivo de Prevenção Estrutural — Defesa da Floresta na Direcção Regional de Florestas do Centro;

b) A licenciada em Engenharia Florestal, Paula Isabel Pereira Santos Alves, para chefiar a Estrutura de Coordenação do Dispositivo de Prevenção Estrutural — Defesa da Floresta na Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo;

c) O licenciado em Engenharia Florestal, João Pedro Louro Silva Pereira, para chefiar a Estrutura de Coordenação do Dispositivo de Prevenção Estrutural — Defesa da Floresta na Direcção Regional de Florestas do Alentejo;

d) O licenciado em Silvicultura, José Manuel Duarte Rosendo, para chefiar a Estrutura de Coordenação do Dispositivo de Prevenção Estrutural — Defesa da Floresta na Direcção Regional de Florestas do Algarve.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009.

2 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

Louvor n.º 43/2009

Por ocasião da sua passagem à situação de aposentação, quero manifestar o nosso reconhecimento à técnica profissional especialista principal Cesaltina Salvador de Almeida Fontes, pela forma dedicada, competente, responsável, leal e solidária como sempre pautou o seu comportamento e desempenhou as tarefas que lhe foram confiadas.

Possuidora de assinaláveis qualidades humanas e profissionais, esta funcionária que soube merecer a consideração de todos os seus colegas e superiores, prestigiou com elevação, ao longo de toda a sua carreira, estes serviços e a sua imagem pública, em sinal do que lhe atribuo este louvor.

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *António José Rego*.

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Administração

Despacho (extracto) n.º 2980/2009

Por despacho de 31-12-2008 da Subdirectora-Geral de Veterinária, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e por força do disposto no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, os técnicos superiores principais, da carreira de médico veterinário, posicionados no escalão 1, índice 510, Jorge Ferreira Branco e Maria Margarida Gama Macedo Pinto, são promovidos à categoria de assessor, da mesma carreira, posicionados no escalão 1, índice 610, com efeitos a 31-12-2008, independentemente de